



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/122/2021

PRC/242/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Vanderlei Custodio Martins, e como CONTRATADO, INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR, com sede à Rua Grão Mogol, nº 662, , Bairro Carmo Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30.310.010, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.125.394/0001-40, neste ato representado por Sra. Tânia Maria Machado Silva, portadora da C.I. sob o nº M 1.166.367 SSP/MG e do CPF nº. 090.986.666-04, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTANDES para a realização da 32ª. Feira Nacional de Artesanato, que acontecerá este ano de 7 a 12 de dezembro de 2021, no pavilhão Expominas, situado à avenida Amazonas, 6200 – Bairro: Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-000, conforme condições, a contratação de 12m², o valor total será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

2.1 - O valor apresentado pela CONTRATADA é o de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

2.2. O pagamento será realizado a vista, pago anterior ao evento, com a respectiva Nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancaria, para credito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Int.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9.2 – Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.10. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura/Recibo comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete a Prefeitura Municipal de Congonhas encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

16.06.23.692.0028.2.254- Apoio ao Artesanato
339039 Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Aquisição de área de 12m², stand a ser escolhido no mapa anexo, pavilhão 01, 02 e 03

a) Valor do metro quadrado para aquisição: R\$ 650,00 m²

b) Valor total da área: R\$ 7.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

c) * Area entregue com montagem básica composta por: parede em painel TS branco, piso carpetado, iluminação, 01 tomadas de 110v e placa de identificação, padrão com letras adesivadas pretas.

5.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de locação e instalação de estandes e totens e demais infraestrutura para a montagem da infraestrutura do evento organizado pelas UNIARTE e a Diretoria de Trabalho e Renda.

5.3. A presente contratação adotará como regime de execução: Empreitada por Preço Global do item.

5.4. O contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

5.5. Os estandes servirão para posicionamento de materiais de exposição dos Artesões, com equipamentos, maquetes, montagens, divulgação, etc., bem como locais para credenciamento de apresentadores e avaliadores, entrega de identificação e materiais do evento, realização de oficinas.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 os estandes e demais infraestrutura, objetos deste Edital, serão entregues e instalados na **Avenida Amazonas, 6200 , Bairro Gameleira, Belo Horizonte-MG, CEP 30510-000** de acordo com a quantidade especificada no Item 1 – DO OBJETO, deste Termo de Referência:

6.1.2 Quando da execução dos serviços, a DIRETORIA DE TRABALHO E RENDA procederá à respectiva conferência, de acordo com a especificação do Edital, para aceitar ou recusar os mesmos.

6.1.3 A empresa deverá fazer as instalações dos materiais referentes à 32ª. Feira Nacional de Artesanato, que acontecerá este ano de 7 a 12 de dezembro de 2021, no pavilhão Expominas, no horário de 08h às 18h.

6.1.4 A empresa deverá apresentar declaração confirmando que preenche todas as exigências solicitadas neste Termo de Referência, para atender ao evento;

5.1.5 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato, considerando as datas apazadas para realização dos eventos:

EVENTO: Feira Nacional de Artesanato

DATA DA REALIZAÇÃO: 07 a 12 de Dezembro de 2021

HORÁRIO DO EVENTO 08:00 hrs as 18:00 hrs.

7.2 A Fiscalização do objeto será acompanhado pelo servidor Diretor de Trabalho e Renda Davi Rezende Santos Matrícula 2014-3647.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizar-se-á por servidor(es) especialmente designados para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 05/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2 O atendimento aos requisitos mínimos de contratação serão objetos de fiscalização durante a realização do evento, serão observados e conferidos pelos respectivos fiscais designados. Além da manutenção aos requisitos mínimos de contratação, a contratada deverá:

8.3.1. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

8.4. Todas as ocorrências serão devidamente registradas pelos fiscais da CONTRATANTE, que encaminhará ao Preposto e notificará a empresa CONTRATADA.

8.5 A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será realizada de maneira proporcional ao atendimento das metas/parâmetros estabelecidas nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões justificadas a seguir:

9.1.1 por se tratar de serviços comuns e não continuados, a garantia não será exigida pela natureza dos serviços objeto deste termo de referência.

9.1.2 Nos Estudos Preliminares e Análises dos Riscos apontaram de forma geral baixa probabilidade durante a execução do contrato.

9.1.3. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

9.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital convocatório deste certame e ainda de acordo com a ordem de fornecimento expedida;

b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;

c) Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte com pessoal relacionadas com o objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

d) Fornecer o(s) serviços de acordo com as especificações e condições do contrato e de acordo com a apresentação da proposta;

e) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- f) prestar serviço conforme orientações e determinações da Secretarias Municipais envolvidas.
- g) A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- h) Informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços dentro do prazo estabelecido;
- i) Cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos produtos;
- j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados:
- m) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação de serviço, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.*

10.2 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)

11.1 São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar à CONTRATADA, nos valores e nos prazos contratados, os pagamentos referentes à compra fornecida;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- d) Promover o apontamento do recebimento das prestações de serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis, 12.846/2013 e 8.666/93 e suas alterações.

Int



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2. multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

m.t.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste termo, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

14.3. No procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal no 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

15.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato será feita por empreitada a preços GLOBLAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Vanderlei Custódio Martins, Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 7.800,00** (trinta mil e setecentos e quarenta reais).

17.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/242/2021, Inexigibilidade PMC/034/2021 e Processo Administrativo nº. 0010518/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

17.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de novembro de 2021.



Vanderlei Custódio Martins

Secretário Municipal de desenvolvimento E. I. Tecnológica

**TANIA MARIA MACHADO
SILVA:09098666604**

Assinado de forma digital por TANIA
MARIA MACHADO SILVA:09098666604
Dados: 2021.11.30 10:08:37 -03'00'

Tânia Maria Machado Silva
Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor

TESTEMUNHAS: 1.



2. 